Controladoria-Geral do Estado

Fiscalização dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra

Francinelson Silva da Costa Auditor Governamental - CGE

SUMÁRIO:

- 1. Aspectos básicos para Licitar e Contratar
- 2. Gestor de Contratos
- 3. Fiscal de Contrato
 - 3.1 Conceito
 - 3.2 Fundamentos/Legislação
 - 3.3 Perfil do Fiscal de Contrato
 - 3.4 Atividades do Fiscal de Contrato
 - 3.5 Relatórios de Acompanhamento
 - 3.6 Penalidades (Consequências)

3.1. Gestor e Fiscal do contrato (diferenciação e atribuições).

"Não se confunda GESTÃO com FISCALIZAÇÃO de contratos. A gestão é o serviço **geral** de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é **pontual**.

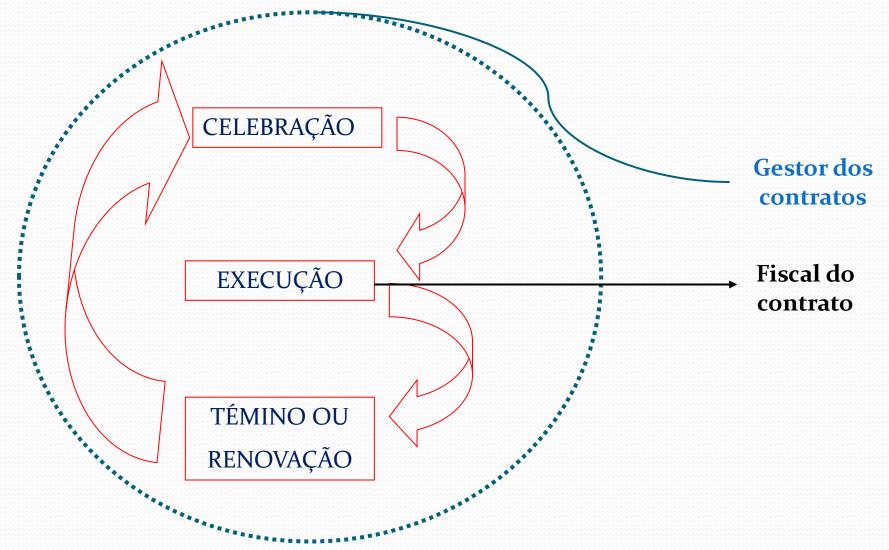
Na **gestão**, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômicofinanceiro, dos incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle de prazos de vencimentos, de prorrogação etc. **É um serviço administrativo propriamente dito**, que pode ser exercido por uma pessoa ou por um setor."

3.1. Gestor e Fiscal do contrato (diferenciação e atribuições).

"Já a <u>fiscalização</u> é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará <u>pontualmente</u> <u>de cada</u> contrato."

(Professor Léo da Silva Alves – Manual de fiscalização de serviços terceirizados.)

3.1. Gestor e Fiscal do contrato



3.1. Gestor e Fiscal do contrato



Gestão
Foco na relação
Contratual



Fiscalização
Foco na execução
Contratual

3.2 Fundamentos/Legislação (Lei 8.666/93)

- "Art. 67. A execução do contrato **deverá** ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- § 10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 20 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

3.2 Fundamentos/Legislação (Decreto estadual nº 14.483/11)

"Art. 34. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único. Além das disposições previstas neste capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo III deste Decreto."

O fiscal deve pautar-se pelo Capítulo I, Seção VI e Anexo III (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização - DOE Nº 99/2011, Pág. 13)

Visão do TCU sobre o tema.

Acórdão 994/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Verifica-se do texto da Lei nº 8.666/1993, art. 67, que o dever atribuído ao representante da administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato não deixa margem a que possa esse representante sucumbir a pressões.

É dele a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas.

3.2 Fundamentos/Legislação (Decreto estadual nº 15.093/13)

Art. 1º § 1º Sempre que possível, as funções de fiscalização e de acompanhamento competirão a servidores ou comissões distintas, devendo a fiscalização da execução do contrato administrativo permanecer com os servidores e órgãos interessados no objeto da contratação, de acordo com suas competências.

§ 2º As funções previstas no § 1º deste artigo **não são cumuláveis** com as de membro de comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Visão do TCU sobre o tema.

Acórdão 1997/2006 Primeira Câmara

Designe servidores distintos para compor comissão de licitação e para efetuar a fiscalização de contratos, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Acórdão 1488/2009 Plenário

Instrua os fiscais de contrato quanto à forma de verificar e medir a execução de serviços e o recebimento de bens, observando os preceitos dos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos "atestos" emitidos.

3.3 Perfil do Fiscal de Contrato

- Deve ser <u>servidor</u> do órgão contratante (efetivo ou comissionado);
- Ter suas funções, ou as do setor ao qual está lotado, próximas às atividades contratadas;
- <u>Não ser membro</u> de comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

- 1. Licitação no órgão
- 2. Adesão à SRP
- 3. Contratação direta:
- Por Inexigibilidade;
- Dispensa

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Parâmetros que nortearão o fiscal do contrato (definição correta do objeto a ser executado e penalidades em caso de descumprimento)

(Decreto estadual nº 15.093/13)

- Art. 4º Compete ao servidor ou comissão designada para a fiscalização do contrato:
- I fiscalizar a execução dos respectivos contratos, **informando o gestor do contrato** sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;
- II anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;
- III **verificar o cumprimento** por parte do contratado dos **encargos** trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

(Decreto estadual nº 15.093/13)

Continuação do art. 4º:

IV - atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, execução das obras ou serviços efetivamente realizados ou prestados;

- V **controlar a frequência** dos empregados da contratada;
- VI **propor** <u>as soluções</u> e as <u>sanções</u> que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

(Decreto estadual nº 15.093/13)

- Art. 5º Os documentos a serem exigidos da contratada pelo servidor o comissão designada para a fiscalização, durante a vigência do contrato, são os seguintes:
- I certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 29, III, da Lei n. 8.666/1993;
- II certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada;
- III certidão negativa de **débitos relativos às contribuições previdenciárias** e as de terceiros (CND), na forma prevista no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e no art. 29, IV, da Lei n. 8.666/1993;
- IV certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF), nos termos do art. 27, "a", da Lei n. 8.036/90e art. 29, IV, da Lei n. 8.666/1993;

(Decreto estadual nº 15.093/13)

Continuação do art. 5º

V - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), conforme art. 29, V, da Lei n. 8.666/1993;

VI - aqueles de comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação, na forma que vier a ser estatuída pela Controladoria-Geral do Estado; e

VII - extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS), na forma que vier a ser instituída pela Controladoria-Geral do Estado.

3.4 Atividades do Fiscal de Contrato (Observações Importantes)

- 1) É obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos incisos I a V do art. 5º para fins de <u>pagamento mensal</u>,
- 2) Constatado que a contratada encontra-se em situação de irregularidade quanto alguma documentação elencada nos incisos I a V, o processo administrativo de liquidação e pagamento deverá ser submetido ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade;
- 3) Esses dirigentes podem **autorizar o pagamento excepcional** da despesa a fim de não configurar o enriquecimento sem causa da Administração, **desde que a** situação de irregularidade fiscal não perdure por mais de 2 (dois)meses
- 4) Tal fato deve, concomitantemente, ser comunicado ao agente arrecadador correspondente

Art. 36.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

<u>os resultados alcançados</u> em relação ao contratado, com a verificação dos <u>prazos</u> de execução e da <u>qualidade</u> demandada;

os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Art. 37 § 1º.

O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

Anexo III - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização

Disponível em: www.cge.pi.gov.br

Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização

TIPOS	Qual o foco?		
Inicial	Não receber algo diferente do contratado!		
Mensal	Cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.		
Diária	Subdimensionamento ou modificação do serviço.		
Especial	Estabilidade e aumento salarial dos empregados.		

Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização

TIPOS	O que fazer?
Inicial	Elaborar planilha-resumo contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato. Confrontar o número de empregados com o contrato. Confrontar as anotações da CTPS com a CCT.
Mensal	Exigir da empresa cópia da folha de ponto e comprovantes dos salários e benefícios , de recolhimento do INSS e do FGTS com a relação de empregados.
Diária	Conferir quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.

3.5 Relatórios de Acompanhamento (Fundamentação normativa)

Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011.

Art. 68. Nos seguintes casos fica autorizada a alteração deste Decreto por meio de portaria da: (...)

II - da Controladoria-Geral do Estado quanto as fórmulas do art. 42 e aos Anexos II (*PCFP*) e III (*Guia de fiscalização*) deste Decreto.

Instrução Normativa CGE nº 01, de 02 de março de 2012.

Art. 1º. As solicitações de prorrogação de vigência e de repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de prestação de serviços de natureza continuada que envolver terceirização de mão de obra deverão, obrigatoriamente, ser submetidas à apreciação da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, para manifestação técnico contábil de Auditor Governamental.

3.5 Relatórios de Acompanhamento (Fundamentação normativa)

Instrução Normativa CGE nº 01, de 02 de março de 2012.

Art. 3º. Os processos de solicitação de repactuação, reajuste ou revisão de preços deverão ser previamente encaminhados à Controladoria-Geral do Estado para análise técnico-contábil, contendo no mínimo, os seguintes documentos:

IV – <u>Portaria</u> nomeando o representante da Administração para exercer a fiscalização do referido contrato;

V – <u>Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato</u> em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, bem como o <u>número de empregados</u> à disposição do órgão por força do contrato a ser repactuado <u>que se afastaram nos últimos 12 meses por motivo de</u> Licença Paternidade, Licença Maternidade, Auxílio Doença, Acidente de Trabalho e outros afastamentos previstos em lei;

3.5 Relatórios de Acompanhamento (Fundamentação normativa)

Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 15. A Secretaria de Administração e a Controladoria-Geral do Estado ficam autorizadas a expedir, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Portaria CGE Nº 027, de 30 de setembro de 2013

Art. 1º <u>O servidor responsável pela fiscalização</u> e execução do contrato administrativo de serviço de natureza continuada que envolver terceirização de mão de obra <u>deverá emitir</u>, quando da repactuação do mesmo, <u>declaração específica</u>, nos moldes estipulados pelo <u>Anexo I desta Portaria</u>, conforme determina o artigo 3º do inciso V da Instrução Normativa CGE nº 01/2012.

Anexo I à Portaria CGE Nº 027 (Declaração do Fiscal do Contrato) ANEXO I - PORTARIA CGE Nº 027/2013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ [NOME DO ÓRGÃO/ENTE]

Contrato nº Nº	do Processo:
Data de assinatura:/ Té	rmino da vigência:/
Nome da contratada:	
Objeto do contrato:	
Quantidade de funcionários à disposição do órgão/ente:	
Nº e data Portaria que nomeou o fiscal:	Publicado no D O E nº:
Nome do Fiscal:	
1. Quanto aos resultados esperados.	
A empresa alcançou os resultados esperados em relação ao contratado, cumprindo o prazo de execução e a qualidade demandada. Quanto aos recursos humanos empregados.	[] A empresa não alcançou os resultados esperados em relação ao contratado, pois deixou de cumprir com as obrigações enumeradas no campo observações.
[] A empresa disponibiliza a quantidade de	[] A empresa não disponibiliza a quantidade de funcionários conforme as quantidades e os tipos de serviços determinados no contrato. Vide campo observações.

Anexo I à Portaria CGE Nº 027 (Declaração do Fiscal do Contrato)

3. Quanto aos recursos materiais empregados.				
	[] A empresa não utiliza a quantidade de material/equipamento necessário ao cumprimento adequado do serviço, conforme especificado no campo observações.			
4. Quanto aos afastamentos legais dos funcionários, ocorreram nos últimos 12 meses as seguintes ausências justificadas e com substituição de empregado:				
4.1 Ocorreram afastamentos por motivo de licença maternidade. 4.2 Ocorreram afastamentos por motivo de licença paternidade. 4.3 Ocorreram afastamentos por motivo de acidente de trabalho. 4.4 Ocorreram afastamentos por motivo de doença com atestado. 4.5 Ocorreram afastamentos por outros motivos legais (alistamento militar, doação de sangue etc.).				

Anexo I à Portaria CGE Nº 027 (Declaração do Fiscal do Contrato)

5. Informação Complementar:				1			
5.1 O Contrato encontra-se sub jud	ce?	[] Sim	[Não			
Observações:				-			
Declaro, sob as penas da lei, q verdadeiras.	ie fiz o a	acompanhamen	to do co	ntrato supra e	que as inf	formações aci	ma são
						(Cidade e	data).
		Nome e Matric	ula do fi	scal	_		

(Consequências da não fiscalização)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

(Consequências da não fiscalização)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Módulo 1:	Composição da Remuneração	R\$ 1.000,00
Módulo 2:	Benefícios mensais e diários	21,11 %
Módulo 3:	Insumos diversos	7,18%
Módulo 4:	Encargos Sociais e Trabalhistas	71,05%
Módulo 5:	Custos indiretos, Tributos e Lucro	63,02%
TOTA	R\$ 2.623,55	

3.5 Relatórios de Acompanhamento (implicações da fiscalização)

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário Módulo Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade Submódulo 4.4: Provisão para rescisão Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

(Consequências da não fiscalização)

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1:	13º Sal. Adicional de Férias	37,30%
Submódulo 4.2:	Enc. Previdenciários e FGTS.	15,26%
Submódulo 4.3:	Afastamento maternidade.	0,23%
Submódulo 4.4:	Custo de rescisão	7,12%
Submódulo 4.5:	Reposição pessoal ausente	11,15%
TOTAL DE I	71,05%	

(Consequências da não fiscalização)

POSTO DE FAXINEIRO COM MATERIAL - (CCT 2016)

N	иão de obra vinculada à execução contr	VALOR (R\$)	
Α	Módulo 1: composição da remuneração	100%	910,68
В	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	34,15%	311,00
С	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	41,18%	375,00
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	76,40%	695,77
SUBTOTAL (A + B + C + D) 251,73%		2.292,44	
Ε	Módulo 5: custos indiretos, tributos e lucro	119,63%	1.089,41
(K = 371,36%) VALOR TOTAL POR EMPREGADO			3.381,86

(Consequências da não fiscalização)

POSTO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NIVEL II - (CCT 2016)

ΜÃ	O DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRAT	VALOR (R\$)	
Α	A Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO 100%		1.197,57
В	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	24,53%	293,79
С	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	2,92%	35,00
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	76,40%	914,95
	SUBTOTAL $(A + B + C + D)$	203,86%	2.441,31
E	Módulo 5: custos indiretos, tributos e lucro	96,88%	1.160,15
(K = 300,73%) VALOR TOTAL POR EMPREGADO			3.601,46

(Consequências da não fiscalização)

POSTO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NIVEL SUPERIOR- (CCT 2016)

ΜÃ	O DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRAT	VALOR (R\$)	
Α	Módulo 1: composição da remuneração	100%	2.838,99
В	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	8,62%	244,64
С	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	1,23%	35,00
D	Módulo 4: encargos sociais e trabalhistas	76,40%	2.169,01
	SUBTOTAL $(A + B + C + D)$	186,25%	5.287,64
Ε	Módulo 5: custos indiretos, tributos e lucro	88,51%	2.512,78
(K = 274,76%) VALOR TOTAL POR EMPREGADO		7.800,42	

(Consequências da não fiscalização)

Custo mensal de um Aux. Adm. Superior		R\$ 7.800),42
Custo mensal de um Aux. Adm. Nível II		R\$ 3.601	.,46
Custo da omissão/falha fiscalizatória:		R\$ 4.19	8,96
X Quantidade de postos	10	R\$ 41.98	9,59
X Meses de duração do contrato	12	R\$ 503.87	5,08



(Consequências da não fiscalização)

Acórdão TCU: 2373/2008 2ª Câmara

- 10. Note-se que o fiscal do contrato não exerce as suas atribuições por delegação de competência dada pelo gestor municipal. Em verdade, as atribuições de fiscal são exercidas por força do próprio cargo que ocupa ou em razão de contrato firmado para essa finalidade. No caso presente, verifica-se que o profissional indicado para o acompanhamento do contrato era formado em engenharia e tinha plena capacidade de detectar as falhas apontadas.
- 11. É verdade que o gestor municipal atestou que as obras tinham sido realizadas de acordo com o projeto pactuado no convênio. Fez, no entanto, essa afirmativa certo de que o fiscal nomeado por força do art. 67 da Lei 8.666/93 teria exercido as suas competências.
- 12. <u>Não cabe</u>, ademais, <u>responsabilizar</u>, também, <u>o Secretário</u> de Obras do Município, <u>pois</u>, do mesmo modo que o então prefeito, <u>este não estaria obrigado a fiscalizar as obras pessoalmente</u>, visto que essa atribuição foi incumbida à pessoa devidamente habilitada, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

(Consequências da não fiscalização)

Acórdão TCU: 2539/2009 1ª Câmara

A materialidade e a autoria dos fatos impugnados estão claramente demonstradas nos autos, já que **o Sr.** [**omissis**], à época, Colaborador-eventual da Coordenação Regional da FUNASA no Estado do Piauí e responsável pela fiscalização da obra, **atestou indevidamente o recebimento dos serviços** de fornecimento e instalação de módulos sanitários pela empresa [omissis], na localidade de Floresta, município de Santo Inácio do Piauí, cuja execução não veio a ser comprovada.

9.2. <u>aplicar individualmente ao Sr. [omissis]</u> e à empresa [omissis] <u>multa no valor de R\$ 5.000,00</u> (cinco mil reais), ao primeiro responsável solidário, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao segundo responsável solidário, [...]

(Consequências da não fiscalização)

Acórdão TCU: 3641/2008 2ª Câmara

9. Resta analisar a responsabilidade do fiscal do contrato [...]. Com base no exame do conteúdo do laudo pericial [...], identifiquei a ocorrência de conduta negligente do fiscal. A natureza das falhas de execução que concorreram para o desabamento da estrutura metálica [...], notadamente o erro básico assinalado pelo perito judicial relacionado à colocação da maioria das terças fora dos nós da estrutura, permite inferir que profissional qualificado [...], poderia identificá-las por meio do confronto entre as plantas do projeto estrutural e o que foi efetivamente executado.

[...]

11. Assim, considerando que a negligência de fiscal da Administração na fiscalização de obra atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ser evitados, entendo que o Sr. [...] deve responder solidariamente com a Construtora [...] pelo débito relacionado à má execução da estrutura metálica e telhado do ginásio

"Senhor, daí-me **força** para corrigir as coisas erradas que posso mudar, **paciência** para suportar aquelas que não posso e **sabedoria** para distinguir umas das outras."

Francinelson S. da Costa. Auditor Governamental

OBRIGADO!!!

www.cge.pi.gov.br

Fone: 3211 0770

franci@cge.pi.gov.br